

**Decreto nº 260  
de 16 de agosto de 2006**

**APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO  
EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC.**

**NEWTON LIMA NETO**, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 6.890, de 29 de dezembro de 1971 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 345/06-Fesc,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Estatuto da Fundação Educacional São Carlos - FESC, aprovado na 61ª reunião ordinária do Conselho Diretor da Fundação Educacional São Carlos, o qual passará a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I - Decreto Municipal nº 197, de 14 de setembro de 1972;

II - Decreto Municipal nº 36, de 29 de abril de 1997;

2002.

III - Decreto Municipal nº 65, de 20 de maio de

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de agosto de 2006.

NEWTON LIMA NETO  
Prefeito Municipal

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**

**Capítulo I  
DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E REGÊNCIA**

**Art. 1º.** A Fundação Educacional São Carlos – FESC, instituída pelo Decreto Municipal nº 30, de 28 de fevereiro de 1972, conforme autorização constante da Lei Municipal nº 6.890, de 29 de dezembro de 1971, é pessoa jurídica de direito público interno, com prazo de duração indeterminado, com sede no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, e rege-se pelo presente Estatuto, pela Lei Municipal nº 6.890, de 29 de dezembro de 1971, alterada pela Lei Municipal nº 13.570, de 23 de maio de 2005, e pelas demais leis municipais que lhe sejam aplicáveis.

**Parágrafo único.** A estrutura administrativa da Fundação compreende a sua sede, localizada à Rua São Sebastião, nº 2828, Vila Nery, onde se centraliza a administração, e os demais *campi* e estabelecimentos de ensino.

**Art. 2º.** A Fundação goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos da legislação aplicável.

**Capítulo II  
DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** A Fundação tem por finalidade criar, organizar, instalar e manter estabelecimentos e programas de ensino, de pesquisas e de

estudos, em todos os graus e ramos do saber, bem como de divulgação científica, técnica e cultural.

**Parágrafo único.** A divulgação científica, técnica e cultural compreende, dentre outros meios, os serviços de radiodifusão educativa e de acesso público à internet, destinados a promover a educação, a cultura universal, as manifestações artísticas, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento educativo, econômico e cultural.

### **Capítulo III DO PATRIMÔNIO**

**Art. 4º.** O patrimônio da Fundação Educacional São Carlos é constituído por:

I - doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios e quaisquer entidades públicas ou particulares do país ou do exterior;

II - dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento da Prefeitura Municipal de São Carlos;

III - doação de bens móveis e imóveis municipais;

IV - rendas e juros resultantes de depósitos bancários;

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - produto de taxas de matrícula, anuidades, mensalidades e outras taxas pagas pelos alunos;

VII - outras rendas resultantes de atividades educacionais e de divulgação científica, técnica e cultural;

VIII - receitas próprias provenientes de cessão onerosa de uso de seu patrimônio, remuneração de serviços, venda de produtos ou bens, cessão de direitos ou quaisquer outras obtidas na realização de suas atividades.

**Art. 5º.** Os bens e direitos da Fundação Educacional São Carlos serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

**Art. 6º.** Em caso da extinção da Fundação Educacional São Carlos, os bens e direitos gravados de inalienabilidade no ato constitutivo reverterão aos doadores e os demais serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Carlos.

### **Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º.** A administração da Fundação Educacional São Carlos é integrada por:

I - Conselho Diretor;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva;

IV - Diretoria Pedagógica.

**Art. 8º.** Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio.

**Art. 9º.** Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções, que se considera *múnus* público, podendo, entretanto, receber “jetons” pela reunião a que comparecerem, na forma da legislação municipal aplicável.

**Art. 10.** Ao Conselho Diretor, órgão deliberativo superior, integrado pelo Diretor-Presidente e por 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, compete:

I - propor, fixar, examinar e aprovar a política educacional da instituição e as atividades desenvolvidas;

II - decidir sobre a criação e instalação de novos estabelecimentos e programas de ensino;

III - aprovar os projetos pedagógicos dos programas educacionais;

IV - aprovar os Regimentos Internos dos estabelecimentos e programas educacionais;

V - elaborar, aprovar e propor alterações no Regimento Geral da Fundação;

VI - elaborar, aprovar e propor alterações no seu próprio Regimento;

VII - aprovar os critérios e procedimentos para concessão de bolsas aos alunos dos programas educacionais;

VIII - fixar o valor de taxas de matrícula, anuidades e mensalidades dos serviços educacionais, bem como fixar multa moratória por atraso no seu pagamento;

IX - fixar o valor da hora-aula dos docentes contratados em regime de prestação de serviços;

X - apreciar o relatório anual de atividades da Fundação;

XI - aprovar as propostas de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da Fundação;

XII - deliberar sobre a desafetação e alienação dos bens móveis e imóveis da Fundação e sobre a aceitação de doações com encargo;

XIII - decidir sobre a realização de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e privadas;

XIV - apresentar ao Chefe do Executivo Municipal propostas de projetos de lei de sua iniciativa referentes à Fundação;

XV - fixar normas administrativas internas no âmbito de sua competência;

XVI - aprovar as indicações para o provimento das funções de confiança da Fundação;

XVII - verificar o cumprimento, pelo Diretor-Presidente da Fundação, de suas atribuições legais e estatutárias;

XVIII - propor e aprovar alterações no presente Estatuto;

XIX - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência não prevista neste Estatuto, no Regimento Geral da Fundação e nos demais Regimentos Internos;

XX - expedir resoluções no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único.** O Conselho Diretor reunir-se-á, em reunião ordinária, uma vez por mês e, em reuniões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 11.** Ao Conselho Fiscal, órgão responsável pelo exame e aprovação das contas, composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, compete:

I - realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Fundação, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade;

II - fiscalizar o cumprimento dos princípios e regras estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal;

III - fiscalizar e acompanhar o cumprimento das instruções, recomendações, procedimentos e prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e das normas para elaboração e controle dos orçamentos e balanços;

V - acompanhar a execução orçamentária do exercício;

VI - aprovar os balanços e demais demonstrações contábeis anuais;

VII - eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho;

VIII - elaborar, aprovar e propor alterações no seu próprio Regimento;

IX - expedir deliberações no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, em reunião ordinária, uma vez a cada bimestre e, em reuniões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 12.** O quórum para instalação das reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal é de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.

**Art. 13.** O mandato dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**§ 1º.** Perderá seu mandato o membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) reuniões intercaladas no decorrer de um mesmo ano civil.

**§ 2º.** Em caso de vacância e necessidade de substituição, o novo membro titular ou suplente do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

**Art. 14.** À Diretoria Executiva, órgão de gestão administrativa, integrada pelo Diretor-Presidente e pelas Chefias Setoriais, compete:

I - executar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal da Fundação;

II - assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão administrativa da Fundação;

III - zelar pela transparência na gestão dos recursos públicos, assegurando, dentre outras medidas, a publicidade dos atos da administração;

IV - assegurar a permanente qualificação administrativa da Fundação, mediante o estabelecimento de metas e objetivos, bem como de normas e procedimentos comuns aos diversos setores da administração, com vistas à

prestação de serviço público de qualidade e com eficiência ao cidadão;

V - promover a modernização administrativa, com a implantação de sistemas de informação, adequação de instalações físicas, racionalização e informatização de rotinas e procedimentos;

VI - avaliar e acompanhar a atuação dos diversos setores da administração, sugerindo modificações e emitindo instruções quando julgar conveniente, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão administrativa;

VII - adotar medidas que viabilizem a participação do usuário na administração da Fundação, inclusive com a abertura de canais para o recebimento de quaisquer reclamações e sugestões;

VIII - instalar e administrar órgãos suplementares de assistência, bem como de finalidade cultural, técnica e esportiva da Fundação, incluindo, necessariamente, dentre eles:

a) biblioteca comunitária;

b) centro cultural;

c) centro esportivo;

IX - preparar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Diretor, até o mês de agosto, o projeto de orçamento da Fundação para integrar a Lei Orçamentária Anual do Município de São Carlos.

**Art. 15.** À Diretoria Pedagógica, órgão de gestão educacional, integrada pelo Diretor-Presidente e pelos Coordenadores de Ensino, compete:

I - assegurar a qualidade dos serviços educacionais e o atendimento das demandas da comunidade;

II - promover a gestão educacional democrática e participativa no âmbito da instituição;

III - propor e adotar medidas que viabilizem o acesso e permanência de pessoas carentes e daquelas que necessitam de atendimento especial, como idosos e portadores de deficiência, nos serviços educacionais prestados pela instituição;

IV - colaborar na formulação das propostas de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual da Fundação, indicando os objetivos e metas de cada programa educacional;

V - planejar, coordenar e acompanhar as atividades dos programas educacionais, próprias, integradas ou desenvolvidas de forma cooperada;

VI - colaborar com a divulgação das atividades dos programas educacionais;

VII - efetuar levantamento de dados que permita avaliar os resultados dos programas educacionais e sugerir modificações, se necessário;

VIII - elaborar relatórios semestrais e anuais das atividades desenvolvidas em cada programa educacional;

IX - deliberar sobre assuntos de natureza educacional, pedagógica e didática relacionados às atividades dos programas educacionais;

X - propor e adotar medidas que assegurem a articulação entre as ações educacionais desenvolvidas na instituição;

XI - acompanhar e assessorar o trabalho dos docentes e propor atividades para sua capacitação, aperfeiçoamento e atualização;

XII - fixar o calendário escolar da Fundação.

**Art. 16.** O Diretor-Presidente coordena e superintende todas as atividades da Fundação, competindo-lhe:

I - administrar a Fundação, praticando todos os atos de gestão necessários, bem como zelar pelo cumprimento de seus objetivos, pelo desenvolvimento institucional e pela ampliação de suas ações educacionais;

II - representar a Fundação em juízo e fora dele;  
III - convocar e presidir as reuniões do Conselho  
Diretor, com igual direito a voto, exercendo, em caso de empate, o voto de qualidade;  
IV - assessorar as atividades do Conselho Fiscal;  
V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria  
Executiva e da Diretoria Pedagógica;  
VI - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e  
outros instrumentos jurídicos congêneres;  
VII - enviar ao Executivo Municipal a proposta de  
plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual, bem como solicitações  
de remanejamento e suplementação orçamentárias;  
VIII - submeter à apreciação do Conselho Diretor as  
propostas de projetos pedagógicos e de regimentos internos dos estabelecimentos e  
programas educacionais da Fundação;  
IX - fixar a tabela de preços para a cessão onerosa  
de uso de espaços e equipamentos da Fundação;  
X - exercer o poder hierárquico e disciplinar na  
forma disposta no Regimento Geral;  
XI - expedir normas administrativas, visando à  
organização dos serviços e padronização de procedimentos administrativos e pedagógicos,  
com especial observância aos princípios da publicidade, impessoalidade, eficiência e  
economicidade;  
XII - ordenar a inscrição, e seu posterior  
cancelamento, de débitos educacionais na Dívida Ativa da Fundação, bem como autorizar o  
respectivo parcelamento;  
XIII - indicar e nomear, com a aprovação do  
Conselho Diretor, os ocupantes das funções de confiança;  
XIV - nomear comissões para o desempenho de  
atividades determinadas;  
XV - ratificar a dispensa ou o reconhecimento da  
situação de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente;  
XVI - nomear os servidores responsáveis pela  
tesouraria, almoxarifado, patrimônio e controle interno da Fundação;  
XVII - enviar prestação de contas anuais ao  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo;  
XVIII - cumprir e fazer cumprir as normas  
estatutárias, as decisões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e  
da Diretoria Pedagógica, e a legislação aplicável à Fundação;  
XIX - deliberar sobre a guarda, aplicação e  
movimentação de bens da Fundação e aceitar doações, ressalvado o disposto no inciso XII  
do artigo 10;  
XX - ordenar despesas e movimentar, juntamente  
com o responsável pela Tesouraria, os recursos financeiros da Fundação;  
XXI - expedir os atos relacionados à vida escolar  
dos alunos;  
XXII - expedir portarias e ordens de serviço no  
âmbito de sua competência;  
XXIII - assinar e/ou fazer publicar os atos oficiais da  
Fundação.

## **Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** O presente Estatuto poderá ser alterado

mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, desde que a alteração não contrarie as finalidades da Fundação.

**Parágrafo único.** A alteração do Estatuto fica submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto.

**Art. 18.** O presente Estatuto entrará em vigor na data de publicação do Decreto do Chefe do Executivo Municipal que o aprovar.

São Carlos, 26 de junho de 2006.

ELISABETH MÁRCIA MARTUCCI - Diretora-Presidente – Membro nato do Conselho Diretor

CELSON LUIZ APARECIDO CONTI - Membro titular do Conselho Diretor

DEUSDEDIT FERREIRA DE MENEZES - Membro titular do Conselho Diretor

LEDERCY GIGANTE DE OLIVEIRA - Membro titular do Conselho Diretor

LÍGIA MARIA SILVA E SOUZA - Membro titular do Conselho Diretor

MARIA APARECIDA DE LIMA CLARO - Membro titular do Conselho Diretor

CLAUDETE CURY SACOMANO - Membro titular do Conselho Diretor

JURANDIR DOS SANTOS - Membro suplente do Conselho Diretor

JOYCE APARECIDA TRILSTZ ZAINUM - Membro suplente do Conselho Diretor

Este texto não substitui o publicado no Jornal “Primeira Página” edição de 01/09/06